



PROCESSO 15.624-8/2016
PRINCIPAL SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
GESTOR LEANDRO FALLEIROS RODRIGUES CARVALHO
INTERESSADOS GILBERTO MENDES LEONCINI – ex-Prefeito Municipal
RAQUEL CAMPOS COELHO – ex-Prefeito Municipal
FABIANO PRATES – ex-Secretario de Estado de Cultura
ASSUNTO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Sra. Janete Gomes Riva, ex-Secretária de Estado de Cultura Esporte e Lazer - SECEL, por meio da Portaria nº 03/2013/SECCLAT, com o objetivo de apurar fatos e quantificar danos decorrentes da ausência de prestação de contas do Convênio nº 44/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Prefeitura Municipal de São José do Xingu.

Após os procedimentos de auditoria, a Equipe Técnica da SECEX desta 6ª Relatoria emitiu Relatório Técnico (Doc. nº 17.805-4/2017), apontando a ocorrência das seguintes irregularidades:

Responsáveis: Sr. Gilberto Mendes Leoncini, Prefeito do Município de São José do Xingu – Gestão 2011-2014.

1. IB_03. Convênio_Grave. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009).

1.1. Ausência de prestação de contas do Termo de Convênio nº 044/2012 – projeto “ 5 ° Copa São José e Encontro Cultural Xingu ”, ensejando a devolução, no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), valor repassado em 19/06/2012, que deverá



ser atualizado pela Portaria nº 179/2016-SEFAZ até a data do efetivo ressarcimento.

Responsáveis: Sra. Raquel Campos Coelho – Prefeita do Município de São José do Xingu – Gestão 2015-2018.

2. BB_ 03. Gestão Patrimonial_Grave_03. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13, da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 6.830/1980).

2.1. Não efetuou PAD – Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade e propor ação de ressarcimento dos valores correspondentes ao repasse recebido do convênio – R\$ 110.000,00 e da contrapartida – R\$ 30.000,00, correspondendo ao total de R\$ 140.000,00.

Responsáveis: Sr. Fabiano Prates – Secretário de Estado de Cultura Esporte e Lazer – SECEL – Período de 04/04/2014 a 31/12/2014;

3. IB_99. Convênio_Grave_99. Irregularidade referente à Convênio, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

3.1. O gestor não determinou andamento processual nos autos de Tomada de Contas Especial durante o período que permaneceu no cargo de 04/04/2014 a 31/12/2014.

É o relatório.

Decido.

CITEM-SE o Sr. Gilberto Mendes Leoncini, o Sr. Fabiano Patres e a Sra. Raquel Campos Coelho, para se manifestarem acerca dos achados constantes no Relatório Técnico Preliminar (Anexo), elaborado pela Secretaria de Controle Externo desta Sexta Relatoria, no **prazo de 15 (quinze) dias**.

Alertem-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.



Outrossim, informo que, de acordo com o artigo 263 e o § 3º do artigo 264, do Regimento Interno (RITCMT), os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados.

Após, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo da defesa ou para a certificação do decurso do prazo.

Cumpra-se.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 02 de maio de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006